



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 118/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, e Daniella Maria Freitas Leite Penteado. Ausente a Vereadora Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro designada como Relatora pelo Presidente, com relatório apresentado no dia quatro de dezembro de 2023, a Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Resolução n. 12 de 2023, de autoria do Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves.

Dois Córregos, 07 de dezembro de 2023.

José Agostino Salata
Presidente

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro - Relatora
(Ausente)

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Resolução n. 12 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 24 de novembro de 2023, às 09h e 59min.

Ementa: “Altera a Resolução n. 271, de 09 de maio de 2017, que dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves.

O Projeto de Resolução do Legislativo n. 12/2023, de autoria do vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves, dispõe sobre a alteração na Resolução n. 271, que disciplina o regime de adiantamento de valores no âmbito da Câmara Municipal.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre”: (Destacado)

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade ou imoralidade, muito pelo contrário, as principais alterações estão sendo efetivadas em conformidade com o que orienta o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como, em relação ao sistema de adiantamento, em conformidade com a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, em especial no art. 68.

1

R. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Finança e Orçamento

ASSINADO POR Jovilieni Silvina da Silva Amaral - R339-TG0H-94U9-085G



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 04 de dezembro 2023.

Jovileni Silvina da Silva Amaral

Relatora

ASSINADO POR Jovileni Silvina da Silva Amaral - R339-TG0H-94U9-085G

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Finança e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=R339TG0H94U9085G>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R339-TG0H-94U9-085G



Jovilene Silvana da Silva Amaral

Vereador

Assinado em 04/12/2023, às 13:32:10

ASSINADO POR Jovilene Silvana da Silva Amaral - R339-TG0H-94U9-085G